



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N. - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

LEI Nº 581, de 06 de novembro de 1991.

EMENTA - Autoriza a doação de imóvel da Municipalidade à União Cooperativa Habitacional - UNICOOP, com a finalidade específica de construção de Conjunto Habitacional de interesse social.

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes, Prefeito do Município de São João, faço saber que a Câmara Municipal em sessões ordinárias realizadas nos dias 29 de outubro e 06 de novembro de 1991, aprovou o Projeto de Lei nº 42, de 22 de outubro de 1991, com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João, autorizada a alienar, por doação, a União Cooperativa Habitacional - UNICOOP, sem quaisquer ônus ou despesas para a referida Cooperativa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, com a finalidade específica de nele a Donatária fazer edificar Conjunto Habitacional de interesse social, a ser implementado pelas normas do Sistema Financeiro da Habitação, com agenciamento da Caixa Econômica Federal: Imóvel Rural denominado "São João" com área de 3.4711 hectares, com as seguintes características e/ou confrontações: NORTE: Mauro Souza Lima - SUL: Lourenço Lopes da Silva - LESTE: Raimundo Clemente da Rocha Júnior - OESTE: Rua Sebastião de Queiroz Viana. Cadastrado no INCRA sob o número 229.270.001.112 - 5.

Art. 2º - Fica obrigada a Donatária a assinar com a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) meses, o contrato de financiamento, sob garantia hipotecária, para a construção do conjunto Habitacional, referido no Artigo anterior, sob pena de reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal, inclusive com eventuais benfeitorias introduzidas, mediante simples aviso administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N. - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

Parágrafo 1º - O imóvel será hipotecado pela Donatária à Caixa Econômica Federal, em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, bem como as benfeitorias a ele acrescidas, em garantia do financiamento a Construção do Conjunto Habitacional.

Parágrafo 2º - Assinado o contrato de financiamento à construção do Conjunto Habitacional e registrada a garantia hipotecária em favor da Caixa Econômica Federal, a hipoteca e a doação tornar-se-ão irrevogáveis e irretratáveis, caracterizada a plena propriedade domínio, posse, direito e ação em favor da Donatária.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São João, fornecerá a Donatária toda a documentação e esclarecimentos que forem necessários a outorga da escritura de doação, nesta se obrigando pela evicção de direito.

Art. 4º - Da escritura de doação deverão constar os termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - Enquanto estiverem no domínio da Donatária, o bem imóvel e seus acessórios constitutivos do Conjunto Habitacional a ser edificado gozarão estes da isenção dos tributos municipais.

Art. 6º - As despesas para a execução desta Lei e/ou outorga da escritura de doação do imóvel correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, inclusive, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO,

Em, 06 de novembro de 1991.


Antonio de Pádua M. Fernandes
Prefeito

